

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O ESTADO DO PARANÁ, através da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP, com sede no Palácio das Araucárias Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n – Curitiba - Paraná, inscrita no CNPJ sob o n.º 77.071.579/0001-08, atesta para os devidos fins que, a LIGGA TELECOMUNICAÇÕES S/A., com sede na Rua Treze de Maio, nº. 1062, – Curitiba - Paraná, inscrito no CNPJ/CPF sob o n.º 04.368.865/0001-66, prestou serviços de fornecimento comunicação de dados para operação e funcionalidade da rede corporativa do Governo do Estado do Paraná, com serviços de RAV, RAV-L2, IP Direto, cujo ponto de concentração se encontra na Companhia de Informática do Paraná – CELEPAR, e os escritórios regionais das secretarias de governos e demais órgãos distribuídos pelos municípios do Estado do Paraná, conforme especificação de execução estimados no Contrato nº 126/2022 (GMS), protocolado nº 18.614.211-0, os serviços abaixo relacionados desde a data de 28/01/2015, até a presente data, atendendo aos requisitos técnicos objeto da contratação, cumprindo todas as obrigações contratuais e prestando os serviços de acordo com a qualidade pactuada.

- Serviços de comunicação de dados entre locais distintos, denominados Rede de Alta Velocidade (RAV):
  - Conexões dedicadas com velocidades simétricas entre 05 Mbps e 40 Gbps, com garantia de banda, conforme alguns dados relacionados abaixo:
    - 5 Mbps – 2.133 Circuitos ativos;
    - 10 Mbps – 287 Circuitos ativos;
    - 15 Mbps – 67 Circuitos ativos;
    - 25 Mbps – 381 Circuitos ativos;
    - 30 Mbps – 48 Circuitos ativos;
    - 40 Mbps – 63 Circuitos ativos;
    - 50 Mbps – 40 Circuitos ativos;
    - 70 Mbps – 22 Circuitos ativos;
    - 100 Mbps – 1.645 Circuitos ativos;
    - 150 Mbps – 09 Circuitos ativos;
    - 200 Mbps – 19 Circuitos ativos;
    - 250 Mbps – 02 Circuitos ativos;
    - 300 Mbps – 07 Circuitos ativos;
    - 500 Mbps – 06 Circuitos ativos;

## Departamento de Operações e Serviços – DOS

### Divisão de Tecnologia da Informação, Comunicação e Sistemas – DTIC

- 700 Mbps – 04 Circuitos ativos;
  - 01 Gbps – 07 Circuitos ativos;
  - 03 Gbps – 01 Circuito ativo; e
  - 40 Gbps – 01 Circuito ativo.
- 
- Enlace de comunicação utilizando MULTIPROTOCOL LABEL SWITCHING(MPLS);
  - Configuração de VPNs (Virtual Private Network) distintas, distribuídas conforme definição da contratante;
  - Classificação de marcação de diferentes níveis de tráfego, (QoS), aplicando classes de serviço distintas (dados prioritários e dados não prioritários);

Total de Circuitos: 4.789 (quatro mil, setecentos e oitenta e nove)

- Serviço de Telecomunicações para conexão a Internet dedicada, denominado IP DIRETO, com as seguintes características:
  - Conexões dedicadas com velocidades simétricas entre 25Mbps e 10Gbps, com garantia de banda, conforme alguns dados relacionados abaixo:
    - 25 Mbps – 76 Circuitos ativos.
    - 40 Mbps – 04 Circuitos ativos
    - 100 Mbps – 26 Circuito ativo
    - 200 Mbps – 01 Circuito ativo
    - 500 Mbps – 01 Circuito ativo
    - 01 Gbps – 19 Circuitos ativos
    - 02 Gbps – 02 Circuitos ativos
    - 10 Gbps – 02 Circuitos ativos
  - Concessão de Blocos IP fixos reservados e exclusivos para o Contratante;
  - Conectividade ao Serviço de Internet sem aplicação de filtros, bloqueios ou limites, respeitando a banda de acesso garantida;
  - Possibilidade de, caso a Contratante seja um AS, habilitação do protocolo BGP;
  - Proteção de ataques tipo DoS (Denial of Service), e ataques tipos DDoS (Distributed Denial of Service);
- Serviço de acesso à Internet baseado em tecnologia GPON, com alta qualidade e disponibilidade, com velocidades até 500 Mbps, denominado pela Ligga Telecomunicações como Ligga Fibra conforme as seguintes características:
  - 100 Mbps – 01 circuitos ativos

**Departamento de Operações e Serviços – DOS**  
Divisão de Tecnologia da Informação, Comunicação e Sistemas – DTIC

- 300 Mbps – 86 circuitos ativos
  - 500 Mbps – 02 circuitos ativos
  - Totalmente Disponibilizados em Fibra optica (FTTH) com tecnologia GPON;
  - Fornecimento de equipamento de acesso (MODEM ONT), sob regime de comodato;
  - Bandas Simétricas: download e upload com mesma capacidade;
  - Uso Ilimitado: sem franquia de consumo;
  - Entrega do Serviço de Internet em pilha dupla (IPv4 + iIP6), sendo ambos dinâmicos e o IPv4 em CGNAT;
- Características Gerais dos Serviços:
    - 399 municípios atendidos no Estado do Paraná;
    - Mais de 4.500 circuitos instalados no decorrer do contrato;
    - Conexão de “última milha” em fibra óptica;
    - Fornecimento em CPE, com capacidade compatível à velocidade do enlace contratado, e demais insumos necessários para o estabelecimento da conexão;
    - Acordo de Nível de Serviços (SLA – SERVICE LEVEL AGREEMENT) com disponibilidade de 99,98%;
    - Atendimento para suporte e manutenção via chamada telefônica não tarifada (0800);
    - Prestação de Serviços de instalação, testes de aceitação, configuração, operação, suporte técnico, manutenção e gerencia de rede para garantir o perfeito funcionamento dos enlaces contratados, incluindo geração e emissão de relatórios gerenciais para acompanhamento de qualidade de serviços;

Sem mais declarações, firmamos o atestado.

Curitiba, datado conforme assinatura digital.

Mário Cesar Nicoladelli  
Chefe de DTIC/DOS da SEAP  
Gestor administrativo do  
Contrato

Sérgio Eiji Hayashi  
Coodenador de COTPS da  
CELEPAR  
Gestor técnico do Contrato

Márcia Blassius  
Diretora do DOS da SEAP

# TERMO DE AUTORIZAÇÃO

## SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA

1.º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL E  
13.º TABELIONATO DE NOTAS  
Certifico que a presente fotocópia é  
reprodução fiel do documento original  
que me foi apresentado. Dou fé.

CURITIBA, 10 JUL, 2023

<input type="checkbox"/>	Bel. RICARDO AUGUSTO DE LEÃO - Oficial
<input type="checkbox"/>	VANESSA GONÇALVES ANDRADE VIANES - Escrevente
<input type="checkbox"/>	PRICILA ROSA DE ALMEIDA - Escrevente
<input type="checkbox"/>	NATHALIA CEBULSKI MBURA - Escrevente
<input type="checkbox"/>	VINICIUS DE CASTILHO - Escrevente



COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.



## ANEXO I

### TERMO PVST / SPV N.º 054/2003 – ANATEL

#### TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA, DE INTERESSE COLETIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – ANATEL E COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.

Pelo presente instrumento, de um lado a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – ANATEL, doravante denominada ANATEL, entidade integrante da UNIÃO, nos termos da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, Lei Geral de Telecomunicações - LGT, com CNPJ/MF nº 02.030.715/0001-12, ora representada pelo seu Presidente LUIZ GUILHERME SCHYMURA DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, engenheiro, RG nº 04 971 252-4/IFP-RJ e CPF/MF nº 810.878.107-87, em conjunto com o Conselheiro JOSÉ LEITE PEREIRA FILHO, brasileiro, casado, engenheiro, RG nº 180.522-MA/RJ e CPF/MF nº 045.457.377-49, e de outro COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A., CNPJ/MF nº 04.368.865/0001-66, ora representada pelo seu Diretor Superintendente, JOSÉ IVAN MOROZOWSKI, brasileiro, casado, RG nº 560.067-7-SSP/PR e CPF/MF nº 027.871.729-20 e RONALD THADEU RAVEDUTTI, brasileiro, casado, RG nº 784.695-9 – SSP/PR e CPF/MF nº 147.660.439-87, doravante denominada AUTORIZADA, celebram o presente TERMO DE AUTORIZAÇÃO, Ato nº 31.337, Processo Anatel nº 53500.000225/1997, que será regido pelas seguintes regras e condições:

#### Capítulo I - Do Serviço Autorizado, da Área de Prestação e do Valor da Autorização.

1.1. O presente Termo ratifica, nos termos do Ato supracitado, a autorização expedida à empresa COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A., acima qualificada, para prestação, em regime privado, do Serviço de Comunicação Multimídia, de interesse coletivo, sem caráter de exclusividade, doravante denominado SCM.

1.1.1. O SCM é o serviço fixo de telecomunicações que possibilita a oferta, em âmbito nacional e internacional, de capacidade de transmissão, emissão e recepção de informações multimídia utilizando quaisquer meios, a assinantes dentro de uma área de prestação de serviço.

1.1.1.1. Entende-se por assinante a pessoa natural ou jurídica que possui vínculo contratual com a AUTORIZADA, para a fruição do SCM.



V



1

1

JOSÉ MANOEL DOS SANTOS  
OAB/PR 15840

1

1.2. Este Termo não confere à AUTORIZADA nenhum direito ou prerrogativa de exclusividade, nem privilégio na exploração do SCM.

1.3. A Autorização objeto deste Termo, tem como área de prestação de serviço a Região II do Plano Geral de Outorgas e é expedida por prazo indeterminado.

1.4. O valor da Autorização para exploração do SCM é de R\$ 9.000,00 (nove mil reais)

## Capítulo II – Da Legislação Aplicável

2.1. Regem a presente Autorização, sem prejuízo das demais normas integrantes do ordenamento jurídico brasileiro, a Lei nº 9.472/97, e a regulamentação dela decorrente. A AUTORIZADA deverá observar as condições estabelecidas nas leis, regulamentos, normas e planos aplicáveis ao serviço, entre elas:

- a) Decreto nº 2.617, de 5 de junho de 1998;
- b) Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 73, de 25 de novembro de 1998;
- c) Regulamento para Apuração de Controle e de Transferência de Controle em Empresas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 101, de 4 de fevereiro de 1999;
- d) Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, aprovado pela Resolução nº 272, de 9 de agosto de 2001;
- e) Súmula nº 006, de 24 de janeiro de 2002;
- f) Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução nº 259, de 19 de abril de 2000;
- g) Regulamento Geral de Interconexão, aprovado pela Resolução nº 40, de 23 de julho de 1998;
- h) Regulamento sobre Procedimentos de Contratação de Serviços e Aquisição de Equipamentos ou Materiais pelas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 155, de 16 de agosto de 1999;

2.1.1. Os demais instrumentos normativos aplicáveis aos serviços substituídos pelo SCM, permanecem em vigor até que sejam substituídos, nos termos do art. 214 da Lei Geral de Telecomunicações – LGT, naquilo que não conflitarem com a Regulamentação do SCM.

## Capítulo III - Dos Direitos e Condicionamentos da AUTORIZADA

3.1. A AUTORIZADA tem direito à livre exploração do serviço objeto deste Termo, prestado em regime privado e no interesse coletivo, devendo observar os direitos e condicionamentos estabelecidos nos Capítulos II e III do Título II do Regulamento dos Serviços de Telecomunicações e na regulamentação específica do serviço.

3.2. É vedado à AUTORIZADA, sob qualquer forma, direta ou indireta, e sem qualquer condicionamento, estabelecer qualquer tipo de discriminação, preferência ou privilégio em relação a qualquer outro serviço ou prestador de serviços, sob pena de ser considerada por seu intermédio ou de suas coligadas, controladas ou

1.º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL A  
TABELADO DE NOTAS  
Certifico que a presente fotocópia é  
reprodução fiel do documento original  
frente e verso que me foi apresentado, Dou fé.

CURITIBA, 10 JUL. 2023

Dr. RICARDO AUGUSTO DE LEÃO - Oficial
FRANCA L. CARVALHO DE LEÃO - Escrivão
KEITE FERNANDA DELA ROSA - Escrivão
PRISCILA ROSA DE ALMEIDA - Escrivão
YANESSA G. A. NOBES - Escrivão
VINÍCIOS DE CASTRHO - Escrivão

Certifico que o Salvo de Autenticação  
de Atas está atualizado na última edição  
de documento, sob o nº 05/2023 do FUNAR/PR



JOSÉ MANOEL DOS SANTOS  
OAB/PR 15840

2

controladoras, ou condicionar vantagens ao assinante à compra de outras aplicações ou de serviços adicionais ao SCM, ainda que por terceiros.

3.2.1. A AUTORIZADA poderá, a seu critério, conceder descontos, realizar promoções, reduções sazonais e reduções em períodos de baixa demanda, entre outras, desde que o faça de forma não discriminatória e segundo critérios objetivos.

3.3. A AUTORIZADA não pode impedir, por contrato ou por qualquer outro meio, que o assinante seja servido por outras redes ou serviços de telecomunicações.

3.4. É vedado à AUTORIZADA efetuar a transmissão, emissão e recepção de informações de qualquer natureza que possam configurar a prestação de Serviço de Radiodifusão ou de Serviço de TV a Cabo, Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal (MMDS) ou Serviço de Distribuição de Sinais de Televisão e de Áudio por Assinatura via Satélite (DTH), assim como fornecer sinais de vídeo e áudio, de forma irrestrita e simultânea para os assinantes, na forma e condições previstas na regulamentação daqueles serviços.

3.4.1. Na prestação do SCM é permitido o fornecimento do transporte de sinais de vídeo e áudio, de forma não permanente e por meio de contrato específico ou pelo pagamento por evento, como transmissão de TV Executiva, vídeoconferências, transporte de sinais de empresas produtoras ou distribuidoras de programação para prestadoras de Serviços de Radiodifusão ou de serviços de TV a Cabo, MMDS e DTH e transmissão de programação entre estações de radiodifusão.

3.4.2. Na prestação do SCM não é admitido que o sinal transportado seja recebido direta e livremente pelo público em geral como o do Serviço de Radiodifusão, ou seja distribuído de forma simultânea para os assinantes, como o dos serviços de TV a Cabo, MMDS e DTH.

3.5. Na prestação do SCM não é permitida a oferta de serviço com as características do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral (STFC), em especial o encaminhamento de tráfego telefônico por meio da rede de SCM simultaneamente originado e terminado nas redes do STFC.

3.6. A AUTORIZADA deverá observar os parâmetros de qualidade estabelecidos na regulamentação e no contrato celebrado com o assinante, pertinentes à prestação do serviço e à operação da rede.

3.7. A AUTORIZADA deverá prestar à Anatel, sempre que solicitado, informações técnico-operacionais ou econômicas, em particular as relativas ao número de assinantes e à área de cobertura e aos valores aferidos pela AUTORIZADA em relação aos parâmetros indicadores de qualidade, bem como franquear aos representantes da Anatel o acesso às suas instalações ou à documentação quando solicitado.

3.7.1. A Anatel dispensará tratamento confidencial, quando for o caso, às informações prestadas, nos termos do artigo 39, da Lei n.º 9.472, de 1997 e do artigo 64, do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto 2.338, de 1997.

3.8. Na contratação de serviços e na aquisição de equipamentos e materiais vinculados ao serviço objeto deste Termo, a AUTORIZADA se obriga a considerar ofertas de fornecedores independentes, inclusive os nacionais, e basear suas decisões, com respeito às diversas ofertas



W



JOSE MANOEL DOS SANTOS  
OAB/PR 15640

3

apresentadas, no cumprimento de critérios objetivos de preço, condições de entrega e especificações técnicas estabelecidas na regulamentação pertinente.

3.8.1. Na contratação em questão, aplicam-se os procedimentos do Regulamento sobre Procedimentos de Contratação de Serviços e Aquisição de Equipamentos ou Materiais pelas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução n.º 155 da Anatel, de 5 de agosto de 1999.

3.9. A AUTORIZADA compromete-se ao pagamento dos encargos decorrentes da exploração do SCM, dentre outros, as Taxas de Fiscalização de Instalação e de Funcionamento, o Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações e o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações, nos termos da regulamentação.

3.10. No caso de adaptação, nos termos do art. 68 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, a AUTORIZADA está obrigada ao cumprimento dos compromissos assumidos perante os seus usuários, em data anterior à assinatura deste Termo, observadas as condições dos contratos firmados e as obrigações estabelecidas neste Termo, prevalecendo, em caso de conflito, o que for favorável ao usuário.

3.10.1. A AUTORIZADA está obrigada, especialmente, à manutenção do contrato de prestação do serviço substituído, pelo seu prazo de vigência.

#### Capítulo IV - Dos Direitos e Deveres dos Assinantes

4.1. O assinante do SCM tem direito, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável:

I – de acesso ao serviço, mediante contratação junto a AUTORIZADA;

II – ao tratamento não discriminatório quanto às condições de acesso e fruição do serviço;

III – à informação adequada sobre condições de prestação do serviço, em suas várias aplicações, facilidades adicionais contratadas e respectivos preços;

IV – à inviolabilidade e ao segredo de comunicação, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;

V – ao conhecimento prévio de toda e qualquer alteração nas condições de prestação do serviço que lhe atinja direta ou indiretamente;

VI – ao cancelamento ou interrupção do serviço prestado, a qualquer tempo e sem ônus adicional;

VII – a não suspensão do serviço sem sua solicitação, ressalvada a hipótese de débito diretamente decorrente de sua utilização ou por descumprimento de deveres constantes do artigo 4º da Lei nº 9.472, de 1997;

VIII – ao prévio conhecimento das condições de suspensão e cessação do serviço;

IX – ao respeito de sua privacidade nos documentos de cobrança e na utilização de seus dados pessoais pela AUTORIZADA;

X – de resposta a reclamações, pronta às suas reclamações, pela AUTORIZADA;

XI – ao encaminhamento de reclamações ou representações contra a AUTORIZADA, junto à Anatel ou aos órgãos de defesa do consumidor;

<input type="checkbox"/>	Bel. RICARDO AUGUSTO DE LEÃO - Tabelião
<input type="checkbox"/>	BRUNO L. CAVALCANTE DE LEÃO - Escrivão
<input type="checkbox"/>	KEITE FERNANDA DELAROSA - Escrivão
<input type="checkbox"/>	PRICILA ROSA DE ALMEIDA - Escrivão
<input type="checkbox"/>	VANESSA G. A. NUNES - Escrivão
<input type="checkbox"/>	VINÍCIOS DE CASTILHO - Escrivão

13.º TABELIONATO DE NOTAS  
Certifico que o presente instrumento é  
de atos e fatos da prática notarial  
em minha cidade e comarca, em  
conformidade com a Lei nº 13.127/2015  
e a Resolução nº 1.072/2015 do CNJ.



JOSÉ MANOEL DOS SANTOS  
OAB/PR 15640

- XII – à reparação pelos danos causados pela violação dos seus direitos;
- XIII – à substituição do seu código de acesso, se for o caso, nos termos da regulamentação;
- XIV – a não ser obrigado ou induzido a adquirir bens ou equipamentos que não sejam de seu interesse, bem como a não ser compelido a se submeter a qualquer condição, salvo diante de questão de ordem técnica, para recebimento do serviço, nos termos da regulamentação;
- XV – a ter restabelecida a integridade dos direitos relativos à prestação dos serviços, a partir da purgação da mora, ou de acordo celebrado com a AUTORIZADA, com a imediata exclusão de informação de inadimplência sobre ele anotada;
- XVI – a ter bloqueado, temporária ou permanentemente, parcial ou totalmente, o acesso a comodidades ou utilidades solicitadas;
- XVII – à continuidade do serviço pelo prazo contratual;
- XVIII – ao recebimento de documento de cobrança com discriminação dos valores cobrados.

4.1.1 No caso de adaptação, nos termos do art. 68 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, o assinante tem direito, sem prejuízo dos demais já enumerados:

- I – a manutenção do contrato de prestação do serviço substituído, pelo seu prazo de vigência;
- II – a opção pelo encerramento do contrato de prestação do serviço substituído e contratação do novo serviço;

4.2. O assinante do SCM têm os seguintes deveres, dentre outros:

- I – utilizar adequadamente o serviço, os equipamentos e as redes de telecomunicações;
- II – preservar os bens da AUTORIZADA e aqueles voltados à utilização do público em geral;
- III – efetuar o pagamento referente à prestação do serviço, observadas as disposições estabelecidas no Regulamento do Serviço;
- IV – providenciar local adequado e infra-estrutura necessários à correta instalação e funcionamento de equipamentos da AUTORIZADA, quando for o caso;
- V – somente conectar à rede da AUTORIZADA, terminais que possuam certificação expedida ou aceita pela Anatel.

## Capítulo V - Das Prerrogativas da ANATEL

5.1. A Anatel poderá impor condicionamentos à prestação do SCM, nos termos do art. 128 da LGT.

5.2. A Anatel poderá determinar que a AUTORIZADA faça cessar imediatamente as transmissões de qualquer estação de telecomunicações que esteja causando interferência prejudicial nos serviços de telecomunicações regularmente instalados, até que seja erradicada a causa da interferência.

5.3. A Anatel poderá fazer realizar pesquisa de satisfação dos assinantes do serviço prestado pela AUTORIZADA, divulgando os resultados à sociedade.



4



Handwritten signature and initials.

JOSÉ MANOEL DOS SANTOS  
OAB/PR 15840

5

Handwritten signature.

## Capítulo VI - Das Condições de Exploração do Serviço

6.1. A AUTORIZADA deverá iniciar a exploração comercial do serviço no prazo de dezoito meses, contado a partir da data de publicação do ato de autorização para a prestação do serviço no Diário Oficial da União - D.O. U.

6.1.1. O prazo previsto nesta cláusula poderá ser prorrogado uma única vez, por no máximo doze meses, se as razões apresentadas para tanto forem julgadas relevantes pela Anatel.

6.1.2. O prazo para início da operação comercial do serviço, quando este depender de sistema radioelétrico próprio, será contado a partir da data de publicação do ato de autorização de uso de radiofrequência no D.O.U.

6.1.3. No caso de adaptação, nos termos do art. 68 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia a AUTORIZADA obedecerá as seguintes regras:

6.1.3.1. A AUTORIZADA que já tiver iniciado a exploração comercial do serviço não poderá interrompê-la em função da adaptação.

6.1.3.2. A AUTORIZADA que, quando da publicação do seu Ato de Adaptação, ainda não tiver iniciado a exploração comercial do serviço, deverá fazê-lo dentro do prazo previsto no Termo de Autorização do serviço que está sendo adaptado.

6.1.3.3. A adaptação será efetuada assegurando, se for o caso, o direito de uso de radiofrequência pelo prazo remanescente do antigo instrumento de autorização, mantida a possibilidade de prorrogação.

6.2. As condições para outorga de autorização e coordenação de uso de radiofrequências estão estabelecidas no Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução nº 259, de 19 de abril de 2001.

6.3. A AUTORIZADA deverá, num prazo máximo de cento e oitenta dias a partir do ato de autorização, entregar à Anatel um resumo do Projeto de Instalação, como condição para a emissão de autorização para instalação do sistema.

6.3.1. O Projeto de Instalação deverá ser compatível com o Projeto Básico anexo a este Termo de Autorização.

6.3.2. O resumo do Projeto de Instalação será aposto ao presente Termo de Autorização, entendido como um complemento ao Projeto Básico.

6.3.3. No caso de adaptação, nos termos do art. 68 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia a AUTORIZADA deverá, em um prazo máximo de cento e oitenta dias a partir da data de publicação do Ato de Adaptação, apresentar à Anatel um resumo do Projeto de Instalação, na forma prevista no Anexo III do Regulamento do SCM.

6.4. A AUTORIZADA que não tiver a qualidade não terá direito adquirido à manutenção das condições existentes na data de assinatura deste Termo, devendo inclusive observar os novos

1.º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL E 13.º TABELIONATO DE NOTAS
CURITIBA, 10 JUL. 2023
BH. RICARDO AUGUSTO DE LEÃO - Oficial
BIANCA L. CAVALCANTE DE LEÃO - Escrivão
KEITE FERNANDA DELAROSA - Escrivão
PRICILA ROSA DE ALMEIDA - Escrivão
VANESSA G. A. NUNES - Escrivão
VINÍCIUS DE CASTILHO - Escrivão

Certifico que o Selo de Autenticidade de Arquivos está afixado na folha de documentação, conforme a Portaria Normativa n.º 0202003 do FURB/AN-PR



JOSÉ MANOEL DOS SANTOS  
OAB/PR 15640

condicionamentos que venham a ser impostos por lei ou pelos regulamentos a serem editados pela Anatel, nos prazos estabelecidos na regulamentação.

6.5. Cabe à AUTORIZADA quando da instalação de estação:

I - observar as posturas municipais e outras exigências legais pertinentes, quanto a edificações, torres e antenas, bem como a instalação de linhas físicas em logradouros públicos;

II - assegurar que a instalação de suas estações esteja em conformidade com a regulamentação pertinente;

III - obter a consignação da radiofrequência necessária, caso não utilize apenas meios confinados ou meios de terceiros.

6.6. A AUTORIZADA é responsável, perante o assinante e a Anatel, pela exploração e execução do serviço.

6.6.1. A AUTORIZADA será integralmente responsável pela exploração e execução do serviço perante o assinante, inclusive quanto ao correto funcionamento da rede de suporte ao serviço, mesmo que esta seja de propriedade de terceiros, sendo-lhe garantido, neste caso, direito de regresso.

6.6.2. A responsabilidade da AUTORIZADA perante a Agência compreenderá igualmente o correto funcionamento da rede de suporte à prestação do serviço, inclusive nos casos em que esta seja de propriedade de terceiros.

6.7. É assegurado aos interessados o uso das redes de suporte do SCM para provimento de serviços de valor adicionado (SVA), de forma não discriminatória e a preços e condições justos e razoáveis.

6.7.1. A Anatel deverá estabelecer regras que assegurem a utilização das redes de SCM para suporte ao provimento de SVA, dispondo também sobre o relacionamento entre provedores destes serviços e prestadoras do SCM, conforme previsto no § 2º do art. 61, da Lei nº 9.472, de 1997.

6.8. A AUTORIZADA tem direito ao uso de redes ou de elementos de redes de outras prestadoras de serviços de telecomunicações de interesse coletivo, de forma não discriminatória e a preços e condições justos e razoáveis.

6.8.1. A AUTORIZADA deve possibilitar o uso de suas redes ou de elementos dessas redes a outras prestadoras de serviços de telecomunicações de interesse coletivo, de forma não discriminatória e a preços e condições justos e razoáveis.

6.9. A remuneração pelo uso de redes deve ser livremente pactuada entre a AUTORIZADA e as demais prestadoras de serviços de telecomunicações de interesse coletivo.

6.10. Na prestação do SCM é vedada a utilização de equipamentos sem certificação expedida ou aceita pela Agência, quando esta for exigida pela regulamentação.

6.11. São parâmetros de qualidade para o SCM, sem prejuízo de outros que venham a ser definidos pela Anatel:



JOSÉ MANOEL DOS SANTOS  
OAB/PR 15640

I – o fornecimento do transporte de sinais respeitando as características estabelecidas na regulamentação;

II – a disponibilidade do serviço nos índices contratados;

III - a emissão de sinais eletromagnéticos nos níveis estabelecidos em regulamentação;

IV – a divulgação de informações aos seus assinantes, de forma inequívoca, ampla e com antecedência razoável, quanto a alterações de preços e condições de fruição do serviço;

V – a rapidez no atendimento às solicitações e reclamações dos assinantes;

VI – o número de reclamações contra a AUTORIZADA;

VII – o fornecimento das informações necessárias à obtenção dos indicadores de qualidade do serviço, de planta, bem como os econômico-financeiros, de forma a possibilitar a avaliação da qualidade na prestação do serviço.

6.12. Devem constar do contrato de prestação do serviço com o assinante:

I - os direitos e deveres da AUTORIZADA;

II - os direitos e deveres dos assinantes;

III - o número do Centro de Atendimento ao Assinante, bem como o endereço eletrônico da AUTORIZADA na Internet, onde o usuário possa encontrar informações sobre o serviço, inclusive especificações para conexão de terminais de telecomunicações a redes de suporte;

IV – o endereço da Anatel, bem como o endereço eletrônico de sua biblioteca, onde as pessoas poderão encontrar cópia integral do regulamento do serviço;

V – o telefone da Central de Atendimento da Anatel;

VI - os parâmetros de qualidade do serviço, dispostos no item 6.11 deste Termo de Autorização.

6.13. A AUTORIZADA deve manter um centro de atendimento telefônico para seus assinantes, com discagem direta gratuita durante vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana.

6.14. Em caso de interrupção ou degradação da qualidade do serviço, a AUTORIZADA deve descontar da assinatura o valor proporcional ao número de horas ou fração superior a trinta minutos.

6.14.1. A necessidade de interrupção ou degradação do serviço por motivo de manutenção, ampliação da rede ou similares deverá ser amplamente comunicada aos assinantes que serão afetados, com antecedência mínima de uma semana, devendo os mesmos terem um desconto na assinatura à razão de 1/30 (um trinta avos) por dia ou fração superior a quatro horas.

6.14.2. A interrupção ou degradação do serviço por mais de três dias consecutivos e que atinja mais de dez por cento dos assinantes deverá ser comunicada à Anatel com uma exposição dos motivos que a provocaram e as ações desenvolvidas para a normalização do serviço e para a prevenção de novas interrupções.

6.14.3. A AUTORIZADA não será obrigada a efetuar o desconto se a interrupção ou degradação do serviço ocorrer por motivos de caso fortuito ou de força maior, cabendo-lhe o ônus da prova.

1.2. OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS
CURITIBA, 10 JUL. 2023
Dr. RICARDO AUGUSTO DE LÊAO - Oficial
BRUNO L. CAVALCANTE DE LÊAO - Escrivão
KEITE FERNANDA DELAROSA - Escrivão
PÁRIOLA ROSA DE ALMEIDA - Escrivão
VANESSA G. A. WINES - Escrivão
VINKINS DE CASTILHO - Escrivão



Handwritten signatures and the name JOSÉ MARCEL DOS SANTOS OAB/PR 15640.

## Capítulo VII – Das Disposições sobre Interconexão

7.1. É obrigatória, quando solicitada, a interconexão entre as redes de suporte do SCM e entre estas e as redes de outros serviços de telecomunicações de interesse coletivo, observado o disposto na Lei nº 9.472, de 1997 e no Regulamento Geral de Interconexão, aprovado pela Resolução nº 40, de 23 de julho de 1998.

## Capítulo VIII – Da Vinculação às Normas Gerais de Proteção à Ordem Econômica

8.1. A AUTORIZADA compromete-se a prestar o serviço ora autorizado em estrita conformidade com as normas que coíbam o abuso do poder econômico sem prejudicar a livre concorrência, não aumentando arbitrariamente os lucros ou exercendo abusivamente posição dominante no mercado.

8.1.1. Diante de situação concreta ou de reclamação fundamentada sobre abuso de preço, imposição de condições contratuais abusivas, tratamento discriminatório ou práticas tendentes a eliminar deslealmente a competição, a Anatel poderá, após análise, assegurado o direito à prévia e ampla defesa à AUTORIZADA, determinar a implementação das medidas cabíveis, sem prejuízo de o reclamante representar o caso perante outros órgãos governamentais competentes.

## Capítulo IX – Das Formas de Contraprestação pelo Serviço Prestado

9.1. A AUTORIZADA deverá estabelecer os preços relativos à prestação do SCM de forma justa e não discriminatória, competindo à Anatel a repressão às práticas comerciais abusivas e ao abuso do poder econômico.

9.2. A AUTORIZADA deve, nos termos do Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, atender com prioridade o Presidente da República, seus representantes protocolares, sua comitiva e pessoal de apoio, bem como os Chefes de Estado estrangeiros, quando em visitas ou deslocamentos oficiais pelo território brasileiros, tornando disponíveis, mediante remuneração, os meios necessários à adequada comunicação destas autoridades.

9.3. É dever da AUTORIZADA assegurar o acesso gratuito dos seus assinantes aos serviços de emergência, na forma da regulamentação.

9.4. É dever da AUTORIZADA colocar a disposição das autoridades e dos agentes da defesa civil, nos casos de calamidade pública, todos os meios, sistemas e disponibilidades que lhe forem solicitados com vista a dar-lhes suporte ou a amparar as populações atingidas, na forma da regulamentação.

## Capítulo X - Da Transferência

10.1. A transferência da autorização para exploração de SCM e da autorização para uso de radiofrequência a ele associada exige prévia anuência da Anatel, observadas as exigências regulamentares.



4



JOSÉ MANDEL DOS SANTOS  
OAB/PR 15840

7 9

10.2. A transferência da autorização somente poderá ser efetuada após três anos contados do início efetivo da operação comercial do serviço.

10.2.1. No caso de adaptação, nos termos do art. 68 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, será computado, para efeito do disposto no item 10.2, o tempo de operação anterior a essa adaptação.

10.3. Para transferência da autorização do SCM, a interessada deve:

I – atender às exigências compatíveis com o serviço a ser prestado, em relação à qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, habilitação jurídica e regularidade fiscal, apresentando a documentação enumerada no Anexo I do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia;

II – apresentar declaração firmada por seu representante legal, comprometendo-se a cumprir todas as cláusulas do termo de autorização em vigor, sub-rogando-se nos direitos e obrigações da primitiva autorizada.

10.4. A transferência da autorização entre empresas controlada e controladora entre si e nos casos decorrentes de cisão, será efetivada pela Anatel a qualquer momento, mediante solicitação das partes interessadas e com observância do disposto na cláusula 10.3.

10.5. A transferência da autorização para exploração do SCM estará sujeita a cobrança de preço público, pela Anatel.

10.6. A transferência do controle societário da AUTORIZADA está sujeita à posterior aprovação pela Anatel, visando a manutenção das condições de autorização ou de outras condições previstas na regulamentação, devendo a AUTORIZADA enviar à Agência, no prazo de até sessenta dias contados da data de registro no órgão competente, requerimento contendo sua composição societária anterior, a operação efetuada e o quadro resultante da operação, além da documentação prevista na regulamentação do SCM.

10.6.1. As alterações societárias ou de controle que necessitem de aprovação por parte da Anatel deverão incluir, no instrumento legal que as formalize, cláusula determinando que tal alteração está condicionada à aprovação da Agência.

10.7. A transferência da autorização ou do controle societário da AUTORIZADA não será admitida se prejudicar a competição ou colocar em risco a execução dos compromissos assumidos, observadas as normas gerais de proteção à ordem econômica e, especialmente, o artigo 7º da Lei n.º 9.472, de 1997.

10.8. A transformação do tipo societário e a modificação da denominação social da AUTORIZADA e de suas sócias diretas e indiretas, deverão ser comunicadas à Agência, no prazo de vinte dias, após o registro do ato no órgão competente.

10.9. Os atos que regulam as transferências de quotas e ações, bem como o exercício de direitos de voto da AUTORIZADA e os de suas sócias diretas e indiretas, deverão ser encaminhados à Agência em até quinze dias, após o registro no órgão competente.

13. TABELIONATO DE NOTAS	
CURITIBA, 10 JUL. 2023	
<input type="checkbox"/> DR. RICARDO AUGUSTO DE LEÃO - Oficial	Certificação feita em nome do Tabelião de Notas nº 403, inscrita no Conselho Nacional de Notários nº 06/2003 do FURPR/RSU-3.
<input type="checkbox"/> BRÂNCA L. CAVILANTE DE LEÃO - Escrivão	
<input type="checkbox"/> KEITE FERNANDA DELAROSA - Escrivão	
<input type="checkbox"/> PRICILA ROSA DE ALMEIDA - Escrivão	
<input type="checkbox"/> VANESSA G. A. RHMES - Escrivão	
<input type="checkbox"/> VINÍCIUS DE CASTILHO - Escrivão	



JOSÉ MANGEL DOS SANTOS  
OAB/PR 15840

## Capítulo XI – Das Disposições sobre Fiscalização

11.1. A AUTORIZADA fica sujeita à fiscalização da Anatel, observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes, devendo, quando lhe for exigido, prestar contas da gestão, permitindo o livre acesso aos seus recursos técnicos e registros contábeis.

11.2. A AUTORIZADA poderá indicar preposto para acompanhar os agentes da fiscalização nas suas visitas, inspeções e atividades.

## Capítulo XII - Das Sanções

12.1. O descumprimento de disposições legais e regulamentares, bem como de condições ou de compromissos associados à autorização, sujeitará a AUTORIZADA às sanções previstas na regulamentação, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

12.2. Sem prejuízo de outras situações estabelecidas na regulamentação, consideram-se infrações graves:

I – não iniciar a exploração do serviço no prazo estabelecido no presente Termo;

II - o não pagamento das taxas ou encargos incidentes sobre o serviço;

III – ofertar serviço com as características do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral (STFC), em especial o encaminhamento de tráfego telefônico por meio da rede de SCM simultaneamente originado e terminado nas redes do STFC;

IV– ofertar serviço com as características do Serviço de Radiodifusão ou de Serviço de TV a Cabo, Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal (MMDS) ou Serviço de Distribuição de Sinais de Televisão e de Áudio por Assinatura via Satélite (DTH).

## Capítulo XIII - Da Extinção da Autorização

13.1. Extinguir-se-á a Autorização, bem como o presente Termo de Autorização, mediante cassação, caducidade, decaimento, renúncia ou anulação conforme disposto na Lei nº 9.472, de 1997.

13.2. Quando houver perda das condições indispensáveis à expedição ou manutenção da autorização, a Agência poderá extingui-la mediante ato de cassação, assegurado ao interessado neste caso, durante o processo administrativo, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

13.3. A declaração de extinção da Autorização não elidirá a aplicação das penalidades cabíveis pelas infrações praticadas pela AUTORIZADA, de conformidade com o disposto na regulamentação e no presente Termo de Autorização.

## Capítulo XIV - Da Vigência, Eficácia e Foro

14.1. O presente Termo terá vigência e eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.



W



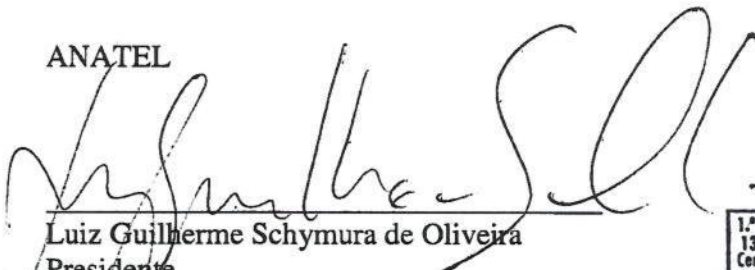
JOSÉ MANOEL DOS SANTOS  
OAB/PR 15640

14.2. Para dirimir eventuais questões futuras relativas a este Termo de Autorização, deverão ser envidados esforços visando à obtenção de solução amigável, somente se devendo recorrer à solução judicial, em caso de insucesso dessa via, hipótese em que será, competente o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Cidade de Brasília, Distrito Federal.

E por assim estarem de pleno acordo com as disposições e condições do presente Termo, as partes o assinam em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília, Distrito Federal, 30 de maio de 2003.

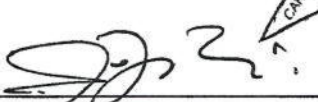
ANATEL

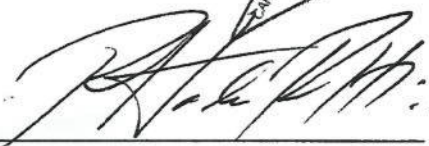
  
Luiz Guilherme Schymura de Oliveira  
Presidente  
Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel

  
José Leite Pereira Filho  
Conselheiro  
Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel





AUTORIZADA

  
José Ivan Morozowski  
Diretor Superintendente  
Copel Telecomunicações S.A.

  
Ronald Thadeu Ravedutti  
Diretor Adjunto  
Copel Telecomunicações S.A.

TESTEMUNHAS:

  
Dirceu Baraviera  
RG n.º 5.380.723-SSP/SP  
CPF n.º 045.512.308-04

  
Carlos Renato de Oliveira Fontes  
RG n.º 5.952.311 – SSP/PR  
CPF n.º 800.469.678-34

PUBLICADO NO  
DOU de 21/08/2003  
Pág. 44 Sec. 3



  
JOSÉ MANOEL DOS SANTOS  
OAB/PR 15840

**TABELIONATO SANTA QUITERIA**  
 Av. S. Aparecida, 305 - Cj. 13 - F: 342-7372  
 Sta. Quitéria - Curitiba - Paraná  
 CID ROCHA JUNIOR - NOTARIO

---

Assinado e(s) firmado(s) de:  
 Nº 1492 - CARLOS RENATO DE OLIVEIRA.....  
 (Cópia)

Testemunha(s) de verdade:  
 Curitiba, 14 de Junho de 2005  
*[Handwritten Signature]*  
 JUSTINA TEIXEIRA PINTO  
 ESCRIVENTE  
 JRM



**TABELIONATO SANTA QUITERIA**  
 Av. S. Aparecida, 305 - Cj. 13 - F: 342-7372  
 Sta. Quitéria - Curitiba - Paraná  
 CID ROCHA JUNIOR - NOTARIO

---

Assinado e(s) firmado(s) de:  
 Nº 1492 - RONALD MADEU RAVEDUTTI.....  
 Nº 1493 - JOSE LUIZ HORGOWSKI.....  
 Nº 1494 - IRENE LARANDEIRA.....

Testemunha(s) de verdade:  
 Curitiba, 14 de Junho de 2005  
*[Handwritten Signature]*  
 VANIA CATARINA STAFFIN VALETTI  
 ESCRIVENTE  
 G305





## HOSPITAL GERAL DE BONSUCESSO

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 20/2003

Nº Processo: 250042001097.2002. Contratante: MINISTERIO DA SAUDE. CNPJ Contratado: 56998982000107. Contratado: BRISTOL-MYERS SQUIBB FARMACEUTICA LTDA. Objeto: O presente Contrato tem por objeto a Aquisição de Material Médico Hospitalar(Consumo) e Outros, para diversas Clínicas e Serviços do Hospital Geral de Bonsucesso, com entrega por gramada de forma parcelada. Fundamento Legal: Lei 10520/02, Decr. 3555/00, 36/93/00, 3722/01, 3784/01, 2721/97. Lei 8666/93 alt. Leis 8883/94, 9032/95, 9648/98, 9854/99 Vigência: 19/08/2003 a 31/12/2003. Valor Total: R\$39.480,00. Fonte: 153000000 - 2003NE902056. Data de Assinatura: 19/08/2003.

(SICON - 20/08/2003) 250042-00001-2003NE900085

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 21/2003

Nº Processo: 250042001097.2002. Contratante: MINISTERIO DA SAUDE. CNPJ Contratado: 33255787000191. Contratado: IBF INDUSTRIA BRASILEIRA DE FILMES LTDA. Objeto: O presente Contrato tem por objeto a Aquisição de Material Médico Hospitalar(Consumo) e Outros, para diversas Clínicas e Serviços do Hospital Geral de Bonsucesso, com entrega por gramada de forma parcelada. Fundamento Legal: Lei 10520/02, Decr. 3555/00, 36/93/00, 3722/01, 3784/01, 2721/97. Lei 8666/93 alt. Leis 8883/94, 9032/95, 9648/98, 9854/99 Vigência: 19/08/2003 a 31/12/2003. Valor Total: R\$215.498,10. Fonte: 153000000 - 2003NE902022. Data de Assinatura: 19/08/2003.

(SICON - 20/08/2003) 250042-00001-2003NE900085

## INSTITUTO NACIONAL DE CARDIOLOGIA LARANJEIRAS

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 142/2003

Nº Processo: 25005917792002-14. Contratante: MINISTERIO DA SAUDE. CNPJ Contratado: 04422724000184. Contratado: DUQUINTE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Objeto: Aquisição de materiais de consumo médico o-hospitalares, para o Serviço de Almoarifado, deste Instituto Nacional de Cardiologia Laranjeiras, com entrega parcelada de 4 (quatro) meses s. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93. Vigência: 15/07/2003 a 31/12/2003. Valor Total: R\$28.140,00. Fonte: 153000000 - 2003NE901253. Data de Assinatura: 15/07/2003.

(SICON - 20/08/2003) 250059-00001-2003NE900286

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 143/2003

Nº Processo: 25005917792002-14. Contratante: MINISTERIO DA SAUDE. CNPJ Contratado: 03976713000183. Contratado: GAMAMED DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA. Objeto: Aquisição de materiais de consumo médico o-hospitalares, para o Serviço de Almoarifado, deste Instituto Nacional de Cardiologia Laranjeiras, com entrega parcelada de 4 (quatro) meses s. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93. Vigência: 15/07/2003 a 31/12/2003. Valor Total: R\$43.350,00. Fonte: 153000000 - 2003NE901254. Data de Assinatura: 15/07/2003.

(SICON - 20/08/2003) 250059-00001-2003NE900286

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 144/2003

Nº Processo: 25005917792002-14. Contratante: MINISTERIO DA SAUDE. CNPJ Contratado: 02004624000102. Contratado: PROMEDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. Objeto: Aquisição de materiais de consumo médico o-hospitalares, para o Serviço de Almoarifado, deste Instituto Nacional de Cardiologia Laranjeiras, com entrega parcelada de 4 (quatro) meses s. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93. Vigência: 15/07/2003 a 31/12/2003. Valor Total: R\$34.059,00. Fonte: 153000000 - 2003NE901255. Data de Assinatura: 15/07/2003.

(SICON - 20/08/2003) 250059-00001-2003NE900286

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 145/2003

Nº Processo: 25005917792002-14. Contratante: MINISTERIO DA SAUDE. CNPJ Contratado: 02210269000128. Contratado: RELUZ 2000 REPRESENTACOES LTDA. Objeto: Aquisição de materiais de consumo médico o-hospitalares, para o Serviço de Almoarifado, deste Instituto Nacional de Cardiologia Laranjeiras, com entrega parcelada de 4 (quatro) meses s. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93. Vigência: 15/07/2003 a 31/12/2003. Valor Total: R\$118.800,00. Fonte: 153000000 - 2003NE901256. Data de Assinatura: 15/07/2003.

(SICON - 20/08/2003) 250059-00001-2003NE900028

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 146/2003

Nº Processo: 25005917792002-14. Contratante: MINISTERIO DA SAUDE. CNPJ Contratado: 31229842000143. Contratado: REMAC BIOMEDICA COMERCIAL LTDA. Objeto: Aquisição de materiais de consumo médico o-hospitalares, para o Serviço de Almoarifado, deste Instituto Nacional de Cardiologia Laranjeiras, com entrega parcelada de 4 (quatro) meses s. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93. Vigência: 15/07/2003 a 31/12/2003. Valor Total: R\$34.500,00. Fonte: 153000000 - 2003NE901279. Data de Assinatura: 15/07/2003.

(SICON - 20/08/2003) 250059-00001-2003NE900286

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 147/2003

Nº Processo: 25005917792002-14. Contratante: MINISTERIO DA SAUDE. CNPJ Contratado: 00239622000177. Contratado: STOCK FAST COMERCIO & REPRESENTACOES LTDA. Objeto: Aquisição de materiais de consumo médico o-hospitalares, para o Serviço de Almoarifado, deste Instituto Nacional de Cardiologia Laranjeiras, com entrega parcelada de 4 (quatro) meses s. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93. Vigência: 15/07/2003 a 31/12/2003. Valor Total: R\$18.360,00. Fonte: 153000000 - 2003NE901204. Data de Assinatura: 15/07/2003.

(SICON - 20/08/2003) 250059-00001-2003NE900286

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 148/2003

Nº Processo: 25005917792002-14. Contratante: MINISTERIO DA SAUDE. CNPJ Contratado: 04365873000159. Contratado: UNIAO PROTECTOR 2001 COMERCIAL LTDA. Objeto: Aquisição de materiais de consumo médico o-hospitalares, para o Serviço de Almoarifado, deste Instituto Nacional de Cardiologia Laranjeiras, com entrega parcelada de 4 (quatro) meses s. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93. Vigência: 15/07/2003 a 31/12/2003. Valor Total: R\$6.959,00. Fonte: 153000000 - 2003NE901257. Data de Assinatura: 15/07/2003.

(SICON - 20/08/2003) 250059-00001-2003NE900286

## INSTITUTO EVANDRO CHAGAS CENTRO DE REFERENCIA PROFESSOR HELIO FRAGA

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 4/2003

Nº Processo: 25246000169200369. Contratante: FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE. CNPJ Contratado: 02877566000121. Contratado: IBROWSE - CONSULTORIA & INFORMATICA LTDA. Objeto: Prestação de serviços técnicos de informática relativos a administração, operação e manutenção de redes locais e a ligação destas a rede SUS de comunicação e informação e ao atendimento e suporte técnico a usuários da infraestrutura computacional ao nível regional. Fundamento Legal: Lei Federal de Licitações. Vigência: 11/08/2003 a 10/08/2004. Valor Total: R\$110.784,00. Fonte: 151000000 - 2003NE900173. Data de Assinatura: 11/08/2003.

(SICON - 20/08/2003) 255000-36211-2003NE900006

## RESULTADO DE JULGAMENTO CONVITE Nº 2/2003

A Comissão Permanente de Licitação declara vencedora do Convite número 02/2003, a empresa Top Rio Viagens e Turismo Ltda, CGC: 32.305.500/000-128, ao custo total de R\$ 15.900,00.

SIDNEY DO NASCIMENTO SANTOS  
Presidente da Comissão  
Substituto

(SIEDC - 20/08/2003) 255000-36211-2003NE900006

## Ministério das Cidades

SECRETARIA EXECUTIVA  
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO  
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO  
COORDENAÇÃO-GERAL  
DE RECURSOS LOGÍSTICOS

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 3/2003

Nº Processo: 80000004009200380. Contratante: MINISTERIO DAS CIDADES. CNPJ Contratado: 00360305000104. Contratado: CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Objeto: Prestação de serviços pela Contratada, na operacionalização dos Programas geridos pelo Contratante. Fundamento Legal: Art. 25, inciso II Lei nº 8.666/93. Vigência: 19/08/2003 a 31/12/2003. Valor Total: R\$1.728.000,00. Fonte: 100000000 - 2003NE900023. Data de Assinatura: 19/08/2003.

(SICON - 20/08/2003) 250059-00001-2003NE900011

## Ministério das Comunicações

SECRETARIA EXECUTIVA  
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,  
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2003

Número do Contrato: 21/2000. Nº Processo: 53000.003353/2000. Contratante: MINISTERIO DAS COMUNICACOES. CNPJ Contratado: 32915969000189. Contratado: BARROS AUTOMOVEIS LTDA. Objeto: Prorrogação do contrato nº 22/2000-MC por mais 12 (doze) meses a contar de 10.10.2003. Fundamento Legal: Inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93. Vigência: 10/10/2003 a 09/10/2004. Valor Total: R\$15.000,00. Fonte: 174041059 - 2003NE900019. Data de Assinatura: 14/08/2003.

(SICON - 20/08/2003) 410003-00001-2003NE900064

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 6/2003

Número do Contrato: 22/2000. Nº Processo: 53000.003353/2000. Contratante: MINISTERIO DAS COMUNICACOES. CNPJ Contratado: 37170032000145. Contratado: MINEIRAO AUTO PECAS E SERVICOS LTDA. Objeto: Prorrogação de vigência do contrato nº 22/2000-MC por mais 12 (doze) meses a contar de 10.10.2003. Fundamento Legal: Inciso II do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93. Vigência: 10/10/2003 a 09/10/2004. Valor Total: R\$45.000,00. Fonte: 174041059 - 2003NE900042. Data de Assinatura: 14/08/2003.

(SICON - 20/08/2003) 410003-00001-2003NE900064

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES  
CONSELHO DIRETOR

## EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO PVST/SPV Nº 54/2003

PARTES: Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel e Copel Telecomunicações S.A. ESPÉCIE: Termo de Autorização. OBJETO: Autorização para prestação, em regime privado, do Serviço de Comunicação Multimídia, de interesse coletivo, em âmbito nacional e internacional, tendo como área de prestação do serviço a Região II do Plano Geral de Outorgas. A Autorização é expedida a título oneroso, nos termos do art. 48 da LGT, sem caráter de exclusividade, por prazo indeterminado. SIGNATÁRIOS: Pela ANATEL: Luiz Guilherme Schymura de Oliveira - Presidente do Conselho e José Leite Pereira Filho - Conselheiro. Pela AUTORIZADA: José Ivan Mirozowski - Diretor Superintendente e Ronald Thadeu Ravedutti - Diretor Adjunto.

(Of. El. nº 296/2003)

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1 AO TERMO  
DE AUTORIZAÇÃO Nº 239/2002

PARTES: Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel e AEROTECH TELECOMUNICAÇÕES Ltda. OBJETO: Retificação do § 1º da cláusula 1.1 do Capítulo I do Termo original, em virtude de erro na redação, a qual divergiu parcialmente do Ato nº 32.259, de 13 de dezembro de 2002, publicado no Diário Oficial da União de 19 de dezembro de 2002, passando-se a excluir do objeto da Autorização, definido no caput da cláusula 1.1, a Área de Numeração 11 do Plano Geral de Códigos Nacionais - PGCN e os Municípios de Paraitinga, pertencente à Área de Numeração 12, Cananéia, pertencente à Área de Numeração 13, Brodósqui, pertencente à Área de Numeração 16, Itacambú, pertencente à Área de Numeração 19, Caeté, pertencente à Área de Numeração 31, Antonina, pertencente à Área de Numeração 41, Triunfo, pertencente à Área de Numeração 51, Padre Bernardo, pertencente à Área de Numeração 61, e Senador Camedó, pertencente à Área de Numeração 62 do PGCN, para os quais a AUTORIZADA já detém Autorização conforme Ato nº 26.920, de 3 de julho de 2002, 13.878 e 13.871, ambos de 18 de dezembro de 2000, 16.102, de 4 de abril de 2001, e 18.557, de 29 de agosto de 2001. FUNDAMENTO LEGAL: Ato nº 32.259, de 13 de dezembro de 2002, publicado no Diário Oficial da União de 19 de dezembro de 2002; Lei Federal nº 9.472, de 16 de julho de 1997 (Lei Geral de Telecomunicações - LGT); Regulamento para Expedição de Autorização para Prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral - STFC, aprovado pela Resolução nº 283, de 29 de novembro de 2001; e Plano Geral de Códigos Nacionais - PGCN, aprovado pela Resolução nº 263, de 8 de junho de 2001. SIGNATÁRIOS: Pela Anatel: LUIZ GUILHERME SCHYMURA DE OLIVEIRA - Presidente, e ANTÔNIO CARLOS VALENTE DA SILVA - Conselheiro. Pela AEROTECH TELECOMUNICAÇÕES Ltda.: GUILHERME DE SOUZA VILLARES - Presidente, e como TESTEMUNHAS: ROSSON BRAGANÇA CINTRA e RICARDO DE FREITAS FEROLA.

## EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01 AO TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 249/2003  
PARTES: Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel e TRANSIT DO BRASIL Ltda. OBJETO: Retificação do caput e do § 1º da cláusula 1.1 do Capítulo I do Termo original, ficando excluídos do objeto da Autorização apenas os Municípios de Bariri, Barra Bonita, Garça, Guaiçara, Promissão, Tietê, Ibitinga, Jaboticabal, Morro Agu-

1.º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL Nº 0-00001-2003NE900011

13.º TABELIONATO DE NOTAS

Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado. Dou fé.

CURTIBA, 10 JUL, 2003

Del. RICARDO AUGUSTO DE LEÃO - Oficial  
YANESSA GONZAGA ANDRADE NUNES - Escrevente  
PRICILA ROSA DE ALMEIDA - Escrevente  
NATHALIA CEBULSKI MOURA - Escrevente  
YINIUCIUS DE CASTILHO - Escrevente



EM BRANCO